

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2024 - ANO II - Nº 303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.707, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUÍ O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO: "ALUNO BRILHANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Programa Municipal de incentivo a Educação: "Aluno Brilhante", destinado à premiação de estudantes do ensino fundamental e médio das redes públicas da educação básica, que obtiverem melhor desempenho escolar e apresentarem outros diferenciais notáveis durante o ano letivo, estimulando os estudantes a buscarem uma conduta acadêmica de excelência.

Parágrafo Único – O Programa Municipal de incentivo a Educação: "Aluno Brilhante" será coordenado pelo Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC/ Euclides da Cunha, Bahia.

Art. 2º- São objetivos do Programa Municipal de incentivo a Educação: "Aluno Brilhante":

I – Estimular e potencializar o aprendizado, despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento incentivando a superação de obstáculos escolares, visando a permanência do estudante no âmbito escolar;

II – Identificar jovens talentos e aperfeiçoar o estudante para as conquistas acadêmicas;

III – Promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento;

IV - Oportunizar ciclo de palestras nas unidades escolares com vistas à conscientização, prevenção e resistência aos tipos de violências, bem como acerca dos Direitos e Garantias Fundamentais Constitucionais;

V – Premiar os estudantes com o melhor desempenho nas notas escolares obtidas anualmente nas escolas municipais e estaduais de Euclides da Cunha.

Art. 3º- O Programa Municipal de incentivo a Educação: "Aluno Brilhante" será implementado pelo Poder Executivo Municipal, na forma de regulamento, em

TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2024 - ANO II - Nº 303
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

colaboração com o Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC/ Euclides da Cunha, Bahia.

§1º – Será fixado no Orçamento Anual do Município de cada exercício financeiro dotação com valores para aquisição da premiação e para a divulgação do Programa Municipal de incentivo a Educação: “Aluno Brillhante”.

§2º – Para a execução do Programa poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas.

Art. 4º - O programa municipal, nos termos do regulamento, poderá conceder como premiação anual:

I – Certificado de menção honrosa, a estudantes de cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, que mais se destacarem de acordo com os critérios previstos em regulamento;

II – Equipamentos eletrônicos e de informática, tais como, notebooks e tablets, dentre outros;

Art. 5º- Entre os critérios para a seleção dos estudantes a serem contemplados, o regulamento deverá considerar:

I – O desempenho escolar na aprendizagem;

II – A participação nas atividades realizadas em sala de aula;

III – A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos;

IV – Produção/ Redação escrita;

V – Avaliação final com a soma das notas obtidas na redação nas avaliações durante o ano letivo e na forma estabelecida no regulamento.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 15 de janeiro de 2024.



LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL